



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 345

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11
Licitações e Contratos	12
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 345

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP

CNPJ 44918928/0001-25

Exercício: 2020

DECRETO Nº 364 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.140

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	02	FAZENDA/COMPRAS/PATRIMONIO		
63	28.843.0056.2337.0000	Amortização da Dívida Pública		10.000,00	
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		F.R.: 0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	02	02	FAZENDA/COMPRAS/PATRIMONIO		
64	28.843.0056.2338.0000	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		-10.000,00	
	3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		F.R. Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Artigo 30.- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulicéia, 11/09/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

ERMES DA SILVA:15883931863

Dados: 2020.09.14 07:16:10

-03'00'

ERMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 345

Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 365/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 365/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino existentes no Município de Paulicéia – SP, como medida de prevenção e combate ao COVID-19 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, e a necessidade de reprimir a disseminação do vírus, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e a continuidade do processo de aprendizagem com a garantia da segurança sanitária dos alunos do Município de Paulicéia-SP;

CONSIDERANDO, que o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341MC-DF, Pleno, com julgamento proferido em 15/04/2020, com relatoria do Ministro Edson Fachin, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria relacionada à saúde

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 345

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 365/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

pública, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19 e o Conselho Municipal de Educação, em reunião ordinária realizada no dia 08/09/2020, após a análise da atual situação Nacional com a pandemia da COVID-19, e a atual realidade Municipal, além da real preocupação com o retorno de aulas e atividades letivas presenciais regulares, que podem expor os alunos das escolas públicas da Rede Municipal e Estadual, emitiram parecer opinando pela manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais regulares;

CONSIDERANDO, que no retorno das atividades presenciais regulares devem ser preservadas as condições de saúde dos Servidores Públicos da área da educação e dos alunos das Unidades Escolares instaladas no Município;

CONSIDERANDO, a complexidade dos protocolos de saúde para o retorno das aulas e demais atividades letivas regulares na forma presencial;

CONSIDERANDO, os Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

CONSIDERANDO, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º inciso III da Constituição Federal;

DECRETA:

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 345

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 365/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

ARTIGO 1 º – Fica decretada, no Município de Paulicéia-SP, a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares em todas as Unidades Escolares das Redes Públicas, Municipal e Estadual, localizadas no território do Município.

ARTIGO 2 º – A manutenção da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares permanecerá em vigor até nova determinação.

Parágrafo primeiro – Ficam as Unidades Escolares das Redes Públicas, Municipal e Estadual, localizadas no território do Município, autorizadas a ofertar atividades presenciais de orientação de estudos, plantão de dúvidas e recuperação de aprendizagem facultativas, mediante cumprimento dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia do Covid-19, fixados nas diretrizes do Plano São Paulo.

Parágrafo segundo – No âmbito das Unidades Escolares Municipais, as atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem serão regulamentadas através de ato específico da Coordenadoria Municipal da Educação e no âmbito da Rede Estadual pelas diretrizes da Diretoria de Ensino de Adamantina-SP.

ARTIGO 3 º – Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares, as atividades educacionais serão realizadas à distância nos mesmos moldes já realizados, desde o início da suspensão das aulas presenciais, que ocorrera no mês de março do corrente ano.

Parágrafo único – As atividades escolares não presenciais regulares, o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a Direção da Unidade Escolar junto aos docentes observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos Sistemas de Ensino para a oferta das aulas não presenciais.

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 345

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 365/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

ARTIGO 4 º – Caberá à Coordenadoria Municipal de Educação dar ciência do presente Decreto à Diretoria Regional de Ensino da Região de Adamantina-SP.

ARTIGO 5 º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 345

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 366/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 366/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia os Membros do Conselho Municipal Assistência Social do Município de Paulicéia, SP de acordo com a Lei Federal 8.742/93 artigo 16, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paulicéia SP, composto da seguinte maneira:

a) REPRESENTANTES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Najla Caroline da Silva Severino RG. 48.836.947-2

SUPLENTE: Fabiana de Souza Gasque Cardoso RG. 29.445.101-8

b) REPRESENTANTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Angela Gandolfi D. Alencar Casagrande RG. 28.004.824-5

SUPLENTE: Marcela Lopes Neves RG. 29.735.802-9

c) REPRESENTANTES DO SETOR DE SAÚDE:

TITULAR: Luiz Carlos Antiqueira RG. 18.015.869-7.

SUPLENTE: Angela da Silva Nascimento RG. 29.444.784-2

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 345

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 366/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

d) REPRESENTANTE DO SETOR DE FINANÇAS:

TITULAR: Petronilha Lopes da Silva Souza

RG. 40.840.876-5

SUPLENTE: Luciana Pereira da Silva

RG. 45.139.758-7

e) REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: Alexandra Vidal

RG. 42.664.072-X

Suplente: Gleice Batista da Silva Santos

RG. 45.637.003-1

TITULAR: Adriana Venâncio da Silva

RG. 29.047.846-7

Suplente: Neuza Utrabo Rodrigues

RG.11.652.627-0

f) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE GRUPO DE APOIO:

TITULAR: Maria Consuelo Moscardini Carmelino

RG. 16.824.632

Suplente: Luana Ferreira Voltareli

RG.45.156.208-2

g) REPRESENTANTES DE ENTIDADE DE ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Marcelo Feltri Ribeiro

RG: 40.013.846-3

Suplente: Marcos Paulo Barbosa dos Santos

RG: 32.880.027-2

ARTIGO 2º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2

Ass
ina
do
de
for
ma
dig
ital
por
ER
ME
S
DA
SIL
VA:
15
88
39
31
86
3
Da
do
s:
20
20.
09.
17
07:
35:
14
-03
'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 345

Página 9 de 12

DECRETO N.º 367/20 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Paulicéia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela

Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos

Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341- DF, em seção virtual no dia 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução SAA nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;

CONSIDERANDO, a recém-reclassificação do Governo do

Estado de São Paulo, para os Municípios localizados na Região de Presidente Prudente, que progrediram para a fase

classificatória 03 do Plano São Paulo, exigindo a tomada de

medidas restritivas, condicionada à fiel observância exaustiva das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19.

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica liberada a realização da Feira Livre, nos termos da Resolução SAA nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;

ARTIGO 2º – Os serviços e atividades, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

ARTIGO 3º – Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 345

Página 10 de 12

ARTIGO 4º – Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

ARTIGO 5º – A partir da publicação deste decreto, ficam permitidas as seguintes atividades:

I - Hospitais, clínicas e farmácias;

II - Supermercados, minimercados, armazéns açougues e padarias;

III - Veterinárias e lojas de alimentação animal;

IV - Pet shop;

V - Indústrias em geral;

VI - Lojas de material para construção;

VII - Construção civil;

VIII - Oficina de veículos automotores;

IX - Autoelétricas;

X - Lava rápido;

XI - Marmoraria,

XII - Serralheria,

XIII - Transportadoras;

XIV - Serviço de comunicação, imprensa, internet, telecomunicações.

XV - Postos de combustíveis;

XVI - Atividades Imobiliárias;

XVII – Concessionárias de veículos;

XVIII – Escritórios;

XIX – Bares restaurantes e similares;

XX – Comércio não essenciais;

XXI – Salão de Beleza;

ARTIGO 6º – As atividades especificadas no anterior deverão adotar as seguintes regras:

§ 1º – Atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no

interior do estabelecimento;

II – que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

IV – que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

VI – para as atividades que vão servir alimentos no local é obrigatório que seja em lugar ao ar livre ou áreas arejadas, com limitação de capacidade a 40% de público e com horário reduzido na forma deste Decreto;

§ 2º – Horário de atendimento ao público dos prestadores de serviços e do comércio:

I – de segunda a sexta-feira:

a) prestadores de serviço: das 08h00 às 17h00;

b) comércio: das 08h00 às 17h00;

II – aos sábados: das 9h00 às 13h00.

III – aos domingos: das 9h00 às 13h00.

§ 3º – Para os estabelecimentos que optarem para o funcionamento noturno fica estabelecido o horário de funcionamento compreendido das 18h00 às 22h00.

§ 4º – Para as atividades que vão servir alimentos no local fica limitado o horário de consumo até as 17h00, podendo após o Município estar há 14 dias na fase Amarela do plano São Paulo, este horário ser estendido até as 22h00, desde que, o estabelecimento respeite o limite de horário total de funcionamento de 08h00 diárias;

§ 5º – Deve ser dada a preferência a serviços de entrega (delivery)

ARTIGO 7º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 345

Página 11 de 12

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem.

ARTIGO 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as do Decreto Municipal n.º 361/20 de 04/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

caput, da CF/88 e dos artigos 6º, IX, “e” art. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

RESOLVE

Art. 1º - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, destinados à fiscalização e acompanhamento de execução contratual referente as ATAS DE REGISTRO Nº 017 /2020, FIRMADO COM CARLOS ALBERTO SILVA DE ALMEIDA - ME - Processo Licitatório nº 066/2020, tendo como objeto a AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE 328 (TREZENTOS E VINTE E OITO) BOTIJÕES DE GÁS P-13 E 160 (CENTO E SESSENTA) BOTIJÕES DE GÁS P-45, PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

a) Laís de Almeida Clemencio Rocha Campos, Coordenador Municipal de Assistência Social, CPF: 339.971.698-29, RG: 413793709 como fiscal do contrato

b) Marcela Lopes Neves, Coordenadora Municipal da Educação, CPF: 218.772.348-85 RG: 29.735.802-9, como fiscal do contrato

c) Marcos Roberto da Costa Giraldo, Coordenador da saúde, CPF: 154.287.978-78, RG: 18.822.434, como fiscal do contrato

d) Christian Jose Silva, diretor administrativo, CPF: 411870728-42, RG: 52918533-7 como gestor do contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia/SP, 15 de setembro de 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

CHRISTIAN JOSE SILVA

Diretor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 1509 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA GESTOR E FISCAL DAS ATAS DE REGISTRO Nº 017 /2020, FIRMADO COM CARLOS ALBERTO SILVA DE ALMEIDA - ME e a PREFEITURA DE PAULICEIA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2020, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE 328 (TREZENTOS E VINTE E OITO) BOTIJÕES DE GÁS P-13 E 160 (CENTO E SESSENTA) BOTIJÕES DE GÁS P-45, PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 345

Página 12 de 12

PORTARIA Nº 1510 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA GESTOR E FISCAL DAS ATAS DE REGISTRO Nº 018 /2020, FIRMADO COM ANDRÉIA BAPTISTA DE SOUZA ME e a PREFEITURA DE PAULICEIA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2020, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE HORA MÁQUINA, INCLUINDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL E DEMAIS CUSTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PAULICEIA NO ANO DE 2020.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e dos artigos 6º, IX, "e" art. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

RESOLVE

Art. 1º - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, destinados à fiscalização e acompanhamento de execução contratual referente as ATAS DE REGISTRO Nº 018 /2020, FIRMADO COM ANDRÉIA BAPTISTA DE SOUZA ME - Processo Licitatório nº 067/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE HORA MÁQUINA, INCLUINDO OPERADORES, COMBUSTÍVEL E DEMAIS CUSTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PAULICEIA NO ANO DE 2020.

a) Rinaldo Dozinet Fontes, Motorista, CPF: 297.587.498-70, RG: 24.683.117-0, como fiscal do contrato

b) Bruno de Souza Oliveira, assessor de gabinete, CPF: 439.218.628-84, RG: 49698285-0 como gestor do contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia/SP, 15 de setembro de 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

CHRISTIAN JOSE SILVA

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 031/2020, firmado em 26/03/2020, entre este Município de PAULICÉIA e a empresa: ROBSON VANDER CHILIANO PAES SERVIÇOS ME, CNPJ nº 28904973/0001-74. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato até 30/09/2020 e aditivo quantitativo, valor de e aditivo quantitativo, valor de R\$11.210,70. Fundamento Legal: art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 65 § 1º da Lei 8.666/93. Tomada de Preços nº 002/2020 - Processo Licitatório nº 021/2020; Paulicéia/SP, 11 de setembro de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito.